1859   Nº 13   F. 1

Delegacia de Policia
da Villa de Lages

Summario de Culpa . . . Escr.am Ver.

Euzebio Baptista de Alm.da Queixoso . . Autor

Serafião Antonio Barboza da S.a . . . Réo

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos cincoenta e nove, aos vinte e se-
te dias do mez de Dezembro, nesta
Villa de Lages Comarca do mes-
mo nome Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio com-
pareceo o Queixoso Euzebio Bapti-
sta de Souza, digo Baptista de Al-
meida, e por elle me foi entregue
a Petição de Queixa que adiante
vae junta, de que lavro o presente
auto, e dou fé. Eu Constancio Vea-
nei de Souza, escrivão que o escrevi.

Illmo. Senr. Dor. Delegado de Policia

Diz Euzebio Baptista de Almeida morador neste Termo no Quarteirão dos Baguaes em casa de Francisco Borges do Amaral e Castro, de quem he o Suppe. Capatar, vem na forma da Lei perante V.Sa. queixar-se de Serafredo Antonio Barbosa da Silva, morador no mesmo Quarteirão, pelo facto seguinte: Achando-se o queixoso na noite de 3 para 4 do mez de Novembro proximo passado em casa de sua residencia ahi veio o accusado, e, sobre sem ter razão alguma, prorompeu em injurias contra o dito queixoso, e entre ellas deu-lhe o epitheto de ladrão, o que foi distinctamente ouvido por José Venancio de Moraes, Zeferino Antunes de Moraes, José Francisco de Queiroz, e Candido Antonio Correia, que se acharão presentes, e a quem o queixoso desde já offerece para testemunhas. Ora como esse procedimento fosse criminoso, segundo as disposições do art. 236 do Codigo Criminal, para que o accusado seja punido com as penas do art. 237 combinado com o 238, no grão maximo, por concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 16 §§ 1, 4, 10, 14, e 15 do mesmo Codigo, vem então o queixoso dar a presente queixa, jurando ser verdade quanto alega, e avaliando o damno soffrido na quantia de quatro centos mil reis, que de bom grado perderia para não ser como foi injuriado. – O queixoso

P. a V. Sa., que autoada e

autoada e jurada se pas=
se mandado para ser in=
timado o accusado, afim
de vir deffender-se no dia
que lhe fôr designado, sob
pena de revelia; intiman=
do-se tão bem as testemu=
nhas com pena de desobe=
diencia. //

A. e jurada procéda-se
a Inquirição de testi- E.R.M.ce
munhas no dia 4 de
Janeiro vindouro pelas
11 horas do dia em ca-
sa de m.a residencia,
para o que o Escrivão
passará mandado, afim
de serem citadas as testim.as
para depôrem no sobredito
dia hora, e lugar designado,
com pena de desobediencia,
e notificado o Réo para as-
sistir, ou vêr- se processar
com pena de revelia. Vil-
la de Lages 27 de Dezem-
bro de 1859

Pereira dos Stos

Villa de Lages 26 de Dezbr.o de 1859

Euzebio Baptista de Almeida

Juramento ao Queixoso

Em o mesmo dia, mez e anno, nes-
ta Villa de Laje em Caza da resi-
dencia do Doutor José Nicolau Pe-
reira dos Santos, Delegado de Poli-
cia, onde eu Escrivão de seu car-
go abaixo nomeado vim, ahi
presente o queixozo Euzebio Baptis-
ta de Almeida, o Juiz lhe deferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em
que pôz a sua mão direita sob
cargo do qual lhe foi declarado
que jurava em boa alma, sem ser
deffamatoria a queixa, e que ella é da-
da sem dolo nem malicia, e só
a bem da justiça. E de como assim
o disse, jurou, lavro o presente
termo que assigna com o Juiz
o queixoso. Eu Constancio Xa-
vier de Souza, escrivão que escrevi.

Pereira dos Santos

Euzebio Baptista d'Almeida

Juntada

Aos quatro dias do mez de
Janeiro de mil oitocentos ~~e~~
~~sessenta~~ quarenta e oito, nesta Villa de Laje
em meu Cartorio faço a es-
tes autos juntada do manda-
do de citação de testemunhas e
he como adiante se vê, de
que faço este termo. Eu Con-
stancio Xavier de Souza, escrivão
que o escrevi.

Risquei e entrelinhei quarenta. Ro

Termo &c

O Doutor José Nicolau Pereira dos Santos Delegado de Policia desta Villa de Lages e seu Termo com alçada na forma da Lei &c &c

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao Quarteirão dos Baguaes deste Termo, ou onde quer for encontrado e ahi intime a Alfredo Antonio Barboza para no dia quatro de Janeiro proximo futuro pelas dez horas do dia comparecer neste Juizo na Casa de minha residencia á fim de assistir ao inquerito de testemunhas, e ver-se processar pelo Crime de Injuria, de que é accusado, e bem assim intime tambem a José Emanoel de Moraes, Zeferino Antonio de Moraes, digo Zeferino Antunes de Moraes, José Francisco de Queiroz e Candido Antonio Correia, para virem depor no dia e hora acima designados. Com a pena, ao réo accusado de revelia, e as testemunhas de desobediencia alem das mais em que por lei possão incorrer. O que cumpra. Eu Constantino Candido de Souza, Escrivão que o escrevi.

Pereira dos Stos

(Sello)

N.º 6 Rs. 160

Pg. cento e secenta r.s do sello.

Lages 27 de Dezbr.º de 1859

Oliveira

Certefico edou fé Eu official de Justiça abaxo asignado que em virtude do Mandado retro fui ao Lugar nelle dezignado hi Intimei o Rêo Zeferino Antonio Barboza. e bem assim as testemunhas Constante do mesmo Mandado Joze Ignacio de Morais. Zeferino Antonio de Morais. Joze francisco de Morais. digo de Queirós. Candido Antonio Antonio Correia. todos os suas proprias pessoa e ficarão bem ciente do Conteudo do Mandado que lhe foi lido e declarado o referido he verdade do que dou fé. Villa de Lages 2 de Janeiro de 1860
official de Justiça
Caetano José Ferdo

Citações 7$500
Cam.º 6$000
Aluguel de hum Cavallo 4 dias a quatro mil reis por dias 16$000
29$500
Ferino

Juntada

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos ~~quarenta~~ sessenta ~~e nove~~ nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço

Resalvo a entre linha de - sessenta
[illegible]

faço juntada a estes autos —
da Petição do Autor e Procura
ção que adiante se vê; de que
faço este termo. Eu Constan
tino Hameri de Souza, escrivão
que o escrevi.

Illm.º Senr. D.or Delegado de Policia

Diz Euzebio Baptista de Almeida, que tendo dado neste Juizo, huma queixa contra o Suspeito Antonio Barboza, pelo Crime de Injuria, não póde o Suppe. por inconvenientes, assistir aos termos do processo, para o que instituio seu procurador a José Joaquim da Cunha Passos como consta da procuração junta; e por isso pretende huma para que seja admittido seu procurador.

Como requer.
Villa de Lages
6 de Dezembro de
1859
Pereira dos Santos

P. a V. S.a Illm.º Senr. D.or Delegado de Policia, defferir ao Suppe., mandando juntar este aos respectivos autos.

(Sello)
N.º 2 — Rs 160
Pg. junto e quinhentos reis do Sello. Lages 11 de Janeiro de 1860
Oliveira — Mattos

E. R. M.ce

Euzebio Baptista da [illegible]

N.º 7 (Sello) Rs. 160 7
Pg. cento e sessenta r.s de Sello
Lages 27 de Dezbro. de 1859
Oliveira

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Eusebio Baptista de Souza.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove aos 27 de Dezembro, nesta Villa de Lages em [illegible] Cartorio compareceo [illegible] presente o Outorgante

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas em prezença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Villa ao Senhor Alferes José Joaquim da Cunha Pessoa [illegible] especialidade para propor a [illegible] de Antonio Barboza da Silva, huma acção criminal por crime de Injuria, e nella ampliar [illegible] todos termos até final Sentença

Aquem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da fazen-

11

da Nacional,ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitou, e assignou com as testemunhas seguintes Manoel Delfin da Luz, e Miguel da Silva Pompeo, Eu [illegible] Constantino Manoel da Gama Tabelião que o subscrevi e assignei em publico e raso.

Constantino Manoel da Gama

O Tab.am Constantino Manoel da Gama

1:000
Sº 160
1:160
Pg

Euzebio Baptista de Almeida
Manoel Delfin da Luz
Miguel da Sa Pompéo.

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1 — 1859.

Termo de Audiencia

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e secenta, nesta Villa de Lages em audiencia publica que aos feitos, partes e seos Procuradores fazia e estava em Caza de sua residencia o Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, commigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, ahi compareceo o procurador do queixoso José Joaquim da Cunha Passos, e por elle foi dito que accusava a citação feita a Sezefredo Antonio Barboza da Silva, para o fim consignado na Petição de seo Constituinte, que se acha retro junta, e requeria que sendo apregoado e não comparecendo se houvesse debaixo de pregão por accusada a citação, lançado o réo de mais proceder-se á sua revelia na forma da Lei, para o que apresentava suas testemunhas, o que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos da Petição mandou apregoar o réo pelo Porteiro dos auditorios o qual apregoando-o deu sua fé de ter comparecido, do que para constar faço este termo de Audiencia e comparecimento do réo. Eu Constancio Correia de Souza, escrivão que o escrevi.

Auto de Qualificação

Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito-

oito centos e trinta, nesta Villa de Lages Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em caza da residencia do Doutor Delegado de Policia José Nicoláo Pereira do Santos onde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vim, ahi presente o reo neste Summario Sezefredo Antonio Barboza o Juiz lhe fez as seguintes perguntas:— Perguntado qual o seo nome?

Respondeo Chamar-se Sezefredo Antonio Barboza da Silva.—

Perguntado de quem era filho?

Respondeo que de Miguel Barboza da Silva.

Perguntado que idade tinha?

Respondeo que trinta annos.

Perguntado qual o seu Estado?

Respondeo ser cazado.

Perguntado qual sua Profição ou meio de vida?

Respondeo ser Fazendeiro.

Perguntado qual sua nacionalidade?

Respondeo ser Brazileiro.

Perguntado qual o lugar de seo nascimento?

Respondeo que da Freguezia de Nossa Senhora das Dores Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul.

Perguntado se sabia ler e escrever

Respondeo que sim. E como nada mais respondeo nem lhe

lhe foi perguntado mandou o Juiz la-
vrar o presente Auto de Qualifica-
ção que vai pelo mesmo Réo assi-
gnado, depois de lhe ser lido e achar
conforme, e assignado pelo Juiz; de
que dou fé. Eu Constancio Xa-
vier de Souza, escrivão que o escrevi.

José Nicoláu Per.ª dos S.tos

Teofredo Ant.º Barboza da S.ª

Juntada

E no mesmo dia, mez e anno su-
pra faço juntada a estes autos
da Defesa do Réo como logo adi-
ante se vê. De que faço este ter-
mo. Eu Constancio Xavier de
Souza, Escrivão que escrevi.

Ill.mo Snr. Dout. Delegado de Policia

Em cumprimento da Ley, e do meu dever como Reo acuzado do crime de injuria pelo queixoso Euzebio Baptista de Almeida neste processo, passo a aprezentar em minha defeza as seguintes razoens.

Não me considerando criminozo, ou delinquente por ter proferido as palavras que allega o queixozo em sua petição de queixa aprezentada a este Juizo (se he que as proferi, que me não lembro, ou me recordo, porque na occazião que assim se diz aconteceu, achava-me illectirizado de bibidas esperituozas, e em companhia do m.mo queixozo, e mais pessôas com quem estavamos em reunião, e divertimento), he claro que sine voluntate non est crime; e não tendo eu tido a menor intenção de offender ao queixozo, com quem sempre me dei, e com quem em tempo algum tive a menor rixa, ou dizavença, parece que em meu favor existe a circumstancia marcada no Art.º 3.º Cap.º 1.º e Tit.º 1.º do Codigo criminal, e tanto assim he, que milhorando do estado da embreaguez em que me achava, tendo noticia de que o queixozo estava aggravado contra mim, por ter proferido taes palavras, dirigime a sua caza, e lhe pedi perdão; porem elle queixozo movido talvez da malidicencia, ou ambição, julgando opportuna a occazião de vingança, ou de obter compozição pecuniaria, a nada quiz attender, e dirigio-se a esta Villa a prezentando a prezente queixa neste Juizo, depois de ter intentado a de calunia, que pela sabia decizão de V. S.ª foi julgada nulla, ou improcedente. Aceit.

pois do que acabo de expender, e dos depoimentos das testemunhas, espero a minha absolvição, por ter em meu favor o citado artº 3º do Codigo criminal fazendo V. Sª com isso recta, e imparcial Justiça. Villa de Lages 4 de Janrº de 1860

Sezifredo Antº Barboza da Sª

Sello
Nº 4 . . . Rs 160
Pg cento e sessenta rs do sello
Lages 4 de Janeiro de 1860
Oliveira Mattos

Assentada

1ª Testemunha digo Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta nesta Villa de Lages em meu Cartorio digo Lages em casa de residencia do Doutor Juiz digo Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, onde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vim, ahi presente o auctor digo o promotor publico auctor presente tambem o réo, forão inquiridas as testemunhas

testemunhas deste Summario, como adiante se vê. Doque para constar lavro o presente termo. Eu Constancio Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

S. de P.

1.ª Testemunha

Leferino Antunes de Moraes, idade de vinte e dous annos, Profissão de Fazendeiro, Solteiro, morador na Freguezia de Bagagem deste Termo, donde é natural, e aos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos da petição de queixa, que lhe foi lida. Respondeo que estando de pouso em Caza de Francisco Borges do Amaral e Castro proprietario da Fazenda de que é o Autor Capataz, ali ouvio e vio o accuzado chegar a cavallo apeando-se e entrando logo para dentro da caza tiverão elles autor e réo conversas e entre ellas ouvio distinctamente o réo dizer que já havia tirado do gado dessa Fazenda do dito Borges, sem falta de algu-

algumas vezes as quaes elle julgava
terem sido furtados pelos Ladrõ-
es, o que sendo ouvido pelo Autor
perguntou ao réo quaes erão esses
esses Ladrões? E ao que o réo respon-
deo ser o proprietario d'aquelles
campos, e elle autor. E por na-
da mais saber nem lhe ser pergun-
tado deo-se por findo este depoimen-
to, e dada a palavra ao réo este re-
quereo que fosse feita a testemu-
nha as seguintes perguntas: pri-
meira se elle réo era amigo do
Autor; segunda se elle réo estava em
seu juiso perfeito quando teve
lugar o facto occorrido em casa
do autor; terceira finalmente
se elle réo no outro dia depois
de achar-se no seu juiso perfeito
~~[illegible]~~ lhe espedio perdão ao au-
tor das offensas que involuntaria-
mente e sem conhecimento ha-
via feito. A primeira pergunta
Respondeo que não sabe se erão
amigos ou inimigos; a segunda
Respondeo que o digo Respon-
deo que com quanto tivesse vis-
to o réo beber bebidas espirituo-
sas, com tudo não pode afirmar
que não estava em seu juiso per-
feito; a terceira finalmente respon-
deo que nunca ouvio que o réo ha

havia procurado e pedido perdão ao au-
tor. Declarou o réo finalmente que não
contestava á testemunha porque não
estava na occazião em que teve lugar
o facto occorrido, em seo perfeito juizo por-
que achava-se embriagado. Depois de ser
lido o presente depoimento a testemunha
o achou conforme e por não saber
ler nem escrever assignou a seo ro-
go com o Juiz, Domingos Leite, de que tudo dou fé – [margin: A testemunha de Domingos Leite ... [illegible]]
Eu Constancio Xavier de Souza, es-
crivão que o escrevi.

Pereira dos Santos

Domingos Leite

[illegible signature]

Senfrido Ant.to Barboza dos S.to

2a Testemunha

José Antunes de Moraes, idade
vinte e cinco annos, fazendeiro,
solteiro, morador na Freguezia
de Baguaes deste Termo, e natu-
ral d'ali mesmo, e aos Costu-
mes nada disse; e testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poz
sua mão direita. Prometteo
dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo
inquirida sobre os factos da
petição de queixa que lhe foi
lida. Respondeo que estando Roque
de pouso em caza do autor, vio che-
gar o réo presente dizendo-se

apiando-se e entrando logo para
dentro de caza principiarão elle au-
tor e réo a ter algumas Conversas
e entre ellas elle testemunha ou-
vio perfeitamente o réo dizer que
já havia tirado do Campo da ta-
pera de Francisco Borges, seu
gado, mais com falta de algumas
rezes, e que atribuia terem sido
comidas pelos Ladrões, o que sen-
do ouvido pelo autor este pergun-
tou quem erão estes Ladrões? ao
que elle réo respondeu que erão
o proprietario do Campo, e elle au-
tor. E por nada mais saber nem
lhe ser perguntado deo-se por
findo este depoimento, e dada a
palavra ao réo para contestar
disse que não Contestava a teste-
munha pelas razões ja expos-
tas mas que tinha algumas
perguntas a fazer a mesma
testemunha para o que reque-
ria que lhe fossem feitas as per-
guntas anteriormente feitas a pri-
meira testemunha ao que o Juiz de-
ferio. Primeiro perguntado se elle réo
era amigo do autor. Segunda se
elle réo estava em seu juizo perfei-
to quando deo-se o facto occorri-
do em caza do autor. Terceira fi-
nalmente se elle testemunha sa-
be que elle réo depois do facto ocor-
rido e achando-se em seu perfeito
juiso mandou pedir perdão ao

ao autor? Respondeo á primeira que sempre lhe parecia mostrarão ser famigos, quando a segunda respondeo que com quanto elle testemunha tivesse visto a elles sério beber, contudo não pode affirmar que ella não estava em seo juizo perfeito. Finalmente depois de ser lido o presente depoimento a testemunha o achar conforme, por não saber escrever assignou a seu rogo Francisco Ribeiro de Camargo com o Juiz, de que dou fé. Eu Constancio Xavier de Souza, escrivão que o escrevi.

Pereira dos Santos

Francisco Ribeiro de Camargo

Pedro [illegible]

Zeferino Antonio Barboza da Silva

3ª Testemunha

José Francisco de Queiroz, idade de vinte annos mais ou menos, que vive de seo officio de ourives, solteiro, morador na freguezia de Araquara, desta Provincia, e natural de Sorocaba, aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôs sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo perguntado sobre os factos da petição do queixoso que lhe foi lida

lida. Respondeo estando na caza do autor ahi appareceo o accuzado, o qual quando se entrou logo para dentro da caza e tendo algumas conversas com o autor, entre ellas ouvio perfeitamente a elle Réo dizer que já havia tirado o Boi gado do Campo da Fazenda de Francisco Borges, mas que lhe faltava huma Novilha, cuja falta elle atribuia aos Ladrões, o que tendo ouvido o pobre autor perguntou a elle Réo quem eram os Ladrões? ao que o Réo respondeo que era o proprietario do campo elle autor. E por nada mais disse nem lhe foi perguntado. Deo-se a palavra ao Réo para contestar. Respondeo que não contestava, mas que lhe convinha requerer que se fizesse a testemunha as perguntas feitas a primeira e segunda testemunha, o que sendo ouvido pelo juiz deferio. Primeira pergunta: Se elle Réo era amigo do Autor. Segunda: Se elle Réo quando se diz praticou o facto occorrido estava em seu juizo perfeito. Terceira e finalmente, se elle testemunha sabe que elle Réo no outro dia depois do facto occorrido mandou pedir perdão ao autor? Respondeo a primeira que sabe por ouvir dizer que são amigos, e á segunda [illegible]

que sei elle réo tinha alguma cousa
mais que não sabe se estava em
seu perfeito juiso, a terceira finalmen-
te respondeu que sabe por ter
ouvido ao autor dizer-lhe e mos-
trar-lhe hum bilhete do réo em
que lhe pedia perdão. E nada
mais disse nem lhe foi pergun-
tado. E lido o depoimento a
testemunha, depois de o achar
conforme assignou com o
Juiz, de que dou fé. Eu Con-
stancio Xavier de Souza, escrivão
que o escrevi.

Pereira dos Santos

Jozé Francisco de Queiroz

[signature]

Sesifredo Antonio Barboza da Silva

4ª Testemunha

Candido Antonio Correia, idade
vinte annos, que vive de seu offi-
cio de sapateiro, solteiro, morador nos
Bagueas presentemente, e na-
tural de Sorocaba e aos costu-
mes nada disse. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que
por sua mão direita e prometteo
dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado. E sendo inquiri-
do sobre os factos da petição de
queixa e do autor que lhe foi li-

Resp. lida. Respondeo que uniõo de Cazar a Antonio d'Assumpção com Francisco Borges, e o réo pouco tempo appareceo em sua caza do dito Borges ou de ir para tambem o autor e entrarão todos para dentro da caza e logo principiou o réo fazer conversações com o autor e entre ellas ouvio dizer perfeitamente ao réo que lhe faltavão humas Vezes e que attribuia semelhante falta aos ladrões o que sendo ouvido pelo autor perguntou a elle réo quem erão estes ladrões ao que o réo respondeo que era elle autor, e mais alguns outros. E nada disse, e que o mesmo autor no outro dia de manhã lhe mostrara hum Bilhete mandado pelo réo em que lhe pedia perdão. E nada mais disse nem lhe foi perguntado e dada a palavra ao réo para contestar por elle foi dito que não contestava pelas razões já expostos mas que todavia requeria que se firme a testemunha duas perguntas somente visto que ella a terceira já havia respondido em seo depoimento Respondeo ouvido pelo Juiz de Paz. Primeira pergunta. Se elle réo era amigo do autor. Segunda se elle estava em seu perfeito juizo quando se deo o facto occorrido. Res

Respondeo a primeira que o réo per-
tutte era amigo do autor, e quel
muito a segunda respondeo que
vio o réo tomar bastantes bebi-
das espirituozas em caza de An-
tonio d'Assumpção, e que continuou
a beber em caza do autor, mas que to-
davia não pode afirmar que o réo
estava embriagado. E como nada
mais disse nem lhe foi perguntado
deo-se por findo este depoi-
mento que depois de lhe ser lido
e achar conforme assignou
com o Juiz, do que dou fé. Eu
Constancio Xavier de Souza,
escrivão que escrevi.

Pereira dos Santos
Candido Antonio Correia
[illegible]
Sorifredo Antonio Barboza da Silva

Termo de Encerramento

Em o mesmo acto não havendo
mais testemunhas d'accu-
zação deo o Juiz a palavra ao
procurador do autor, e ao
réo para allegarem o que fos-
se a bem de seu direito, e ten-
do o procurador do Autor feito
dizer que o crime que o facto
criminozo estava provado em

Com o depoimento das testemunhas constantes do presente Processo, tanto mais quanto o Réo não se deo ao trabalho de contestal-os antes pelo contrario confirmou seos depoimentos, e por isso elle espera que o Meritissimo Julgador fará justiça. Pelo Réo foi dito que seguia-se a sua defesa escripta e junta a estes autos. Finalmente o mesmo Juiz houve por concluido o Processo e mandou que preparado lhe fosse feito concluzo para julgal-o afinal. Do que para constar faço este termo. Eu Constancio Ramiro de Souza, escrivão que o escrevi.

Estes autos vão pagando sello de quatorze folhas com o que se que

Oliveira Ro.

(Sello)

N.º 3. Rs 840

Pg. oitocentos e quarenta r.s do sello

Lages 4 de Janeiro de 1866

Oliveira Mattos

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Janeiro

Janeiro de mil oito digo oitocentos sessenta nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, do que faço este termo. Eu Constancio Camillo de Souza escrivão que o escrevi

[signature]

Vista ao Promotor Publico Interino da Comarca. Villa de Lages 4 de Janeiro de 1860

Pereira dos Stos

Data

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos sessenta nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Constancio Camillo de Souza, Escrivão que o escrevi

Vista

E no mesmo dia, mez e anno, nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Promotor publico interino Ovidio

desta Comarca Antonio Ricken de Amorim, de que faço este termo. Eu Constancio Ramires de Souza, escrivão que o escrevi.

Conclusão

Fiat justitia. Villa de Lages 9 de janeiro de 1860

O Promotor Publico interino
Antonio Ricken de Amorim

Dacta

Aos nove dias do mez de janeiro de mil oitocentos e sessenta nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Promotor Publico interino Antonio Ricken de Amorim me foi entregue estes autos com sua Resposta Supra. Eu Constancio Ramires de Souza, Escrivão que o escrevi.

Em o mesmo dia, mez e anno supra, nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos de que faço este termo. Eu Constancio Ramires de Souza, Escrivão que o escrevi.

Sellados, e preparados voltem á conclusão. Villa de Lages 9 de janeiro de 1860.

Pereira dos Santos.

Vai pagar o sello de meia folha

Sello

Nº 8 Rs 60

Pg. sessenta reis do Sello

Lages 9 de Janeiro de 1860

Oliveira Motta

Data

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta digo oitocentos e sessenta nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Doutor Delegado de Policia José Nicolao Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com seu despacho retro: do que faço este termo. Eu Christiano Alves de Souza, Escrivão o escrevi.

Conclusão

E no mesmo dia, mez e anno os faço conclusos ao Doutor Delegado de Policia José Nicolao Pereira dos Santos, do que faço este termo. Eu Christiano Alves de Souza Escrivão que o escrevi.

Concl.º

Vistos estes autos de queixa por injurias verbaes, em que é queixozo Euzebio Baptista de Almeida, e Rêo Sigefrêdo Antº Barboza da Sª julgo improcedente a mesma queixa, porquanto do depoimento das testimªs, com qto asseverem, que o Rêo dicera ser o queixozo ladrão, com tudo asseverão tambem, que o Rêo havia bebido bastante antes de ter a conversação com o mesmo queixozo, a qual dêo lugar a altercação entre elles, sem que deponhão couza alguma á respeito da inten-

intenção do Réo. Considerando mais que no esperito da Lei Penal Art.º 3º só se reputão criminózos os individuos, que comettem crimes, ou delictos com má fé, isto é, conhecimento do mal, e intenção de o praticar, doutrina esta consagrada no referido Art.º, e estando provado, como está, que o Réo praticou sem.te acto sem intenção, e muito menos conhecimento, attento o estado de embriaguez, em que se achava: considerando finalmente, que dos mesmos ditos das testem.as não consta, que entre o Autor, e Réo houvesse prevenção, ou entriga alguma anterior ao facto occorrido, por onde se conhecesse, em que sentido fôra proferida pelo Réo a palavra, que se diz injurioza, e á que désse lugar a sem.te facto, antes pelo contrario estando provado, como está, que elles erão amigos; e mais ainda que o Réo quando no outro dia têve sciencia do occorrido (por se achar em seu perfeito juizo) tratou logo de se dirigir por escripto ao Autor pedindo-lhe perdão de sem.te offensa, donde se collige mui claramente, que o Réo não têve intenção de offender ao Autor, nem tão pouco conhecim.to do mal, que havia feito; porquanto para progredir á injuria, mister se faz, que se conhêça com que sentido se diz a palavra injurioza, afim de ter lugar á imposição de penas, e no cazo prezente esta palavra deixa de existir pelo sentido, á que dá á conhecer o perdão pedido pelo Réo ao Autor, pois, se aquelle tivesse intenção de offender a este não lhe pederia perdão: portanto absolvo o Réo do

crime, que se lhe imputa, e pague o Autor as custas, em que o condemno. Villa de Lages 11 de Janeiro de 1860

José Nicolau Per.a dos S.tos

Data

Em o mesmo dia, mez e anno, supra, me foi dado pelo Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com seu Despacho de Despronuncia retro e supra de que fiz este termo. Eu Constancio Manoel de Souza, escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o Despacho de Despronuncia retro e supra ao procurador do Autor Euzebio Baptista de Souza, o Alferes José Joaquim da Cunha Bom, e ao Réo Sigismundo Antonio Barboza do Livro, de que ficarão scientes; que dou fé. Villa de Lages 11 de Janeiro de 1860

Escrivão Constancio Manoel de Souza

Sello

N.º 2 Rs 60

Pg. sessenta reis de sello Lages 11 de Janeiro de 1860

Motta

Ao Juiz

Juram.to	500	
Mandado	200	
Auto, e Testim.as	2:500	
Sentença, e conta	3:000	6:200

Ao Escrivão

Autoam.to	300	
Juram.to	1:000	
Juntadas 3	600	
Mandado	200	
Auto, e Testim.as	6:000	
Guia, concl., e data	600	
Vista, e data, concl., e data	800	
Guia e Raza	380	
Concl., e data	400	
Intimações	800	11:080

Ao Official de J.a

Custas á f. 6v	13:500	13:500

Custas ao Rêo

Sêllo a f. 10v	160	160
Total das custas		30$940

Pereira das S.tos

Visto em correição. Cid. de Lages 7 de Dezembro de 1860.

Henriques